

PROJETO DE LEI Nº 027/2025

DATA: 09 de abril de 2025

SUMULA: Cria o Conselho Municipal de Habitação - CMH, estabelecendo as competências, objetivos, estrutura interna, atuação e organização, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Habitação - CMH que exercerá as funções deliberativas, normativas fiscalizadoras e consultivas e terá como objetivo básico estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação.

Art. 2º. São competências do Conselho Municipal de Habitação:

I. Atuar na elaboração e fiscalização dos planos e programas da Política Habitacional de Interesse Social;

II. Deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, de urbanização e regularização fundiária;

III. Estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

IV. Possibilitar a ampla informação à população e as instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;

V. Aprovar as diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como fixar as prioridades para a aplicação e desenvolvimento de políticas públicas de habitação;

VI. Estabelecer as normas para alocação de recursos, dispondo ainda sobre a aplicação de suas disponibilidades;

VII. Acompanhar, avaliar e modificar, as condições operacionais da política municipal de habitação, estabelecendo os instrumentos para o seu controle e fiscalização;

VIII. Propor ao Executivo legislação relativa a Habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos;

IX. Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

X. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação - CMH, terá acesso ao Cadastro de Patrimônio Imobiliário do Município de Sinop.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Habitação - CMH terá como objetivos:

I. Viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, dando prioridade para famílias de baixa renda, e facilitar acesso à aquisição de casa própria;

II. Articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades e órgãos que desempenham funções no setor de habitação.

Art. 4º. A estruturação, atuação e organização do Conselho Municipal de Habitação - CMH deverá observar as seguintes diretrizes:

I. Priorização de programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda, e que contribuam para a geração de empregos;

II. Integração dos projetos habitacionais com investimentos em saneamento, infra-estrutura urbana e equipamentos relacionados à habitação;

III. Implantação de políticas de acesso à terra urbana necessária aos programas habitacionais, de acordo com o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

IV. Incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou sub-utilizadas existentes no perímetro urbano;

V. Democratização e publicidade dos procedimentos e processos decisórios, como forma de permitir o acompanhamento de suas ações pela sociedade;

VI. Compatibilização das intervenções federais, estaduais e municipais no setor habitacional;

VII. Emprego de formas alternativas de produção e acesso à moradia;

VIII. Atuação direcionada a coibir as formas de especulação imobiliária urbana;

IX. Economia de meios e racionalização de recursos;

X. Adoção de regras estáveis e mecanismos adequados de acompanhamento, controle e desempenho dos programas habitacionais.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Habitação - CMH deve adotar como critério à política de subsídios, a concessão dos benefícios nela previstos para assegurar

habitação, prioritariamente, aos pretendentes com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, residentes no Município há pelo menos 5 (cinco) anos.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Habitação – CMH terá composição paritária, sendo 07 (sete) membros representantes de órgãos governamentais e 07 (sete) membros representantes de Órgãos não - governamentais, conforme segue:

I - Representantes Órgãos Governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação;

b) 01 (um) representante do Departamento de Habitação do Município;

c) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Sinop;

d) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

e) 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal – CEF;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - Representantes Órgãos não - governamentais:

a) 01 (um) representante de Clubes de Serviços/Instituições;

b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

c) 01 (um) representante da Associação de Moradores;

d) 01 (um) representante dos trabalhadores, indicado pelo Sindicato da categoria;

e) 01 (um) representante da Associação dos Deficientes Físicos de Sinop – ADEFIS;

f) 01(um) representante das Igrejas;

g) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de MT – CREA.

Art. 7º. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação - CMH observará o disposto em seu Regimento Interno, homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º. A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal de Sinop deverá fornecer meios, funcionários e materiais necessários que garantam o bom desenvolvimento do Conselho Municipal de Habitação - CMH.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação - CMH está vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Art. 10. O Conselho Municipal de Habitação - CMH será instalado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 11. O Conselho Municipal de Habitação - CMH deverá aprovar o seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua instalação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1639/2012 e nº 2575/2018, de 13 de março de 2012 e 20 de junho de 2018, respectivamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 09 de abril de 2025.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 027/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafado que *"Cria o Conselho Municipal de Habitação - CMH, estabelecendo as competências, objetivos, estrutura interna, atuação e organização, e dá outras providências."*

O presente Projeto de Lei visa atualizar e adequar a Lei nº 1639/2012 ao novo modelo administrativo do Município de Sinop, promovendo a reorganização da gestão habitacional, alinhando-a às diretrizes de planejamento urbano.

A reestruturação proposta busca integrar as políticas públicas voltadas à habitação de interesse social com o planejamento territorial, possibilitando maior eficiência na gestão dos recursos e aprimoramento das estratégias habitacionais.

A centralização das competências na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação permitirá que os programas habitacionais sejam conduzidos com maior rigor técnico, promovendo soluções mais assertivas para a redução do déficit habitacional, regularização fundiária e desenvolvimento sustentável do Município.

Além disso, a presente medida segue as diretrizes da gestão pública moderna, que prioriza a eficiência administrativa e a otimização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante da relevância do tema e da necessidade de aprimoramento da política habitacional municipal, submetemos o presente projeto para análise e deliberação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação para o fortalecimento da governança habitacional no Município de Sinop.

Atenciosamente,


ROBERTO DÖRNER
Prefeito Municipal